**PARECER Nº 245/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2022**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a alteração e finalidade da área pública que menciona".

Em resumo, o projeto propõe alterar a afetação da área correspondente a 2.731,97m² (dois mil setecentos e trinta e um metros, e noventa e sete centímetros quadrados) extraída do terreno com área total de 47.572,00m² (quarenta e sete mil,quinhentos e setenta e dois metros quadrados), consistente no trecho da via pública não implantada, referente à Rua Marataízes, entre as Avenidas Mar e Terra e Terra de Areia, e no trecho da via pública não implantada, referente à Avenida Terra de Areia, entre as Ruas Guarapari e Camboriú, conforme matrícula nº 10.328, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a alteração da afetação da área em questão tem por objetivo viabilizar a regularização da situação já consubstanciada no local, decorrente da utilização pela comunidade das referidas áreas públicas como áreas de lazer e esportes, tendo instalado-se no local o campo de futebol do Bairro Jardim Candelária. Segundo o autor do projeto essa alteração e afetação foi provocada pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Candelária. Sustenta o autor do projeto que a alteração da finalidade e do uso das áreas públicas informadas foi previamente submetida às análises técnicas pertinentes, tanto pela Diretoria de Políticas Urbanas, quando pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – SETTRANS, sem causar qualquer prejuízo ao interesse público ou à política de mobilidade urbana do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da

Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 004/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2022.

Divinópolis, 12 de maio de 2022.

| **Hilton de Aguiar** | **Roger Viegas** | **Josafá Anderson** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLEM 004/2022